



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Outros atos de concurso/processo seletivo	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.902, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo vista o convênio firmado com o Estado de São Paulo para Revitalização da Estação Ferroviária Central - I Fase.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 615.073,96 (Seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0096.1.016 Reforma do Prédio da Antiga Estação da Fepasa
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 615.073,96
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.100.0097 Conv. Revitalização da Estação Ferroviária Central

- I Fase

Total 615.073,96

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$615.073,96 (Seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado Revitalização da Estação Ferroviária Central - I Fase, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.903, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, altera os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo impedido de realizar concurso público para provimento de novos cargos até a data de apresentação de nova proposta de Estrutura Administrativa, embasada por estudo técnico de modernização e eficiência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos Concursos Públicos nº 001/2020 e 002/2020.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo passa a obedecer em sua estrutura organizacional, os três níveis de influência:

I - nível estratégico;

a) O nível estratégico de planejamento possibilita ao Chefe do Executivo estabelecer o rumo a ser seguido pela Instituição, visando obter um resultado de satisfação com os serviços prestados para a população.

II - nível tático;

a) O nível tático de planejamento possibilita ao Chefe do Executivo controlar e estabelecer diálogo com o núcleo responsável por viabilizar as políticas públicas decorrentes do plano de governo aprovado pela população.

III - nível operacional.

a) O nível operacional é composto pelos servidores efetivos e técnicos, responsáveis pelos processos formais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 3 de 13

das atividades meio e fins, para execução das metodologias de desenvolvimento e implementação das políticas e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os níveis organizacionais Estratégico e Tático poderão ser preenchidos por servidores com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º Visando o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, ficam criados, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, até que se aprove nova proposta de Estrutura Administrativa moderna e eficiente, os cargos táticos de Gestor de Meio Ambiente (cód. 423), Gestor de Agricultura (cód. 424) e Gestor de Turismo (cód. 425), com vencimentos fixados pelo nível XXX, com uma vaga de lotação para cada cargo.

§ 1º Os cargos descritos no *caput* poderão ser providos por comissão, nos termos e proporções do inciso III do art. 2º e § 3º do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.

§ 2º Em face das disposições previstas neste artigo, os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 2.633, de 6 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes informações, mantidas as demais:

Código	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provedimento
423	Gestor de Meio Ambiente	1	XXX	40	CC
424	Gestor de Agricultura	1	XXX	40	CC
425	Gestor de Turismo	1	XXX	40	CC

§ 3º Para os cargos acima criados ficam definidas as atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, nos termos do Anexo I da presente Lei, alterando-se o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003.

Art. 5º Ficam renomeados, alterados os níveis e/ou forma de provimento ou adequados, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, até que se apresente nova proposta de Estrutura Administrativa moderna e eficiente, os cargos táticos, de provimento em comissão, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003, no que couber, a vigorar com as seguintes informações:

Código	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provedimento
360	Gestor Administrativo	1	XXX	40	CC
348	Coordenador Geral do PSF	1	XXX	40	CC

§ 1º Para o cargo de Gestor Administrativo, antes Coordenador Administrativo, ficam definidas as atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, nos termos do Anexo I da presente Lei, alterando-

se o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003.

§ 2º As atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, para o cargo de Coordenador Geral do PSF, permanecem nos termos do Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003.

Art. 6º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis justificadamente uma única vez, por igual período, ao Legislativo Municipal, estudo técnico de incorporação dos cargos aqui criados/adequados em proposta de nova Estrutura Administrativa eficiente e padronizada nos moldes da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam mantidas, em caráter de transição, as demais condições administrativas e organizacionais previstas nas legislações municipais que dispõem sobre o assunto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I - DESCRITIVOS DE CARGOS

CÓDIGO	CARGO
423	GESTOR DE MEIO AMBIENTE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função tática responsável por alinhar e coordenar as políticas públicas de meio ambiente planejadas pelo governo, auxiliando no diálogo e municiando as equipes operacionais responsáveis pela execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 4 de 13

ROL DE ATRIBUIÇÕES	A. Atua diretamente como um elo entre o núcleo de planejamento das políticas públicas de meio ambiente e as equipes técnicas e operacionais responsáveis pela execução das mesmas; B. Realiza toda a gestão tática das políticas públicas de meio ambiente do Município; C. Supervisiona e fiscaliza o desenvolvimento das atividades ambientais, estabelecendo normas para manutenção do padrão de serviço; D. Representa o Prefeito Municipal e Secretário da pasta nos assuntos táticos relacionados à sua área de atuação; E. Assessora o Prefeito Municipal em agendas táticas e políticas de sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Municipal, Fundações e Autarquias, os Poderes Legislativo e Judiciário, os Conselhos Municipais, além de outras instituições públicas e privadas que possuam relevância na preservação ambiental de São José do Rio Pardo; F. Orienta os servidores em sua área de atuação, na elaboração de pareceres e avaliações de programas, contratos, legislação e posturas, relativas à sua atividade; G. Gere contratos de fornecimento e prestação de serviços em sua área de atuação; H. Realiza a avaliação das políticas públicas em implementação, visando fornecer subsídios para o núcleo de planejamento tomar decisões; I. Participa de reuniões em que haja definições sobre projetos e orçamentos; J. Auxilia o núcleo de planejamento do governo a identificar as janelas políticas de oportunidades para melhor implementação de políticas públicas; K. Propõe ações e procedimentos destinados a implantação, manutenção ou revisão de normas e programas, articulando com os setores ambientais, bem como com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com tomada de decisão para melhorias na legislação ambiental e na infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento sustentável; L. Identifica as demandas de desenvolvimento sustentável municipal, para municiar o Prefeito de informações para tomada de decisão; M. Desenvolve demais atividades elencadas na legislação pertinente ao meio ambiente e pelos superiores determinadas.
--------------------	--

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Curso Superior completo em área compatível com as atribuições do cargo		
QUANTIDADE	1 (UM)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

CÓDIGO	CARGO
424	GESTOR DE AGRICULTURA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função tática responsável por alinhar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento agropecuário planejadas pelo governo, auxiliando no diálogo e municiando as equipes operacionais responsáveis pela execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 5 de 13

ROL DE ATRIBUIÇÕES	A. Atua diretamente como um elo entre o núcleo de planejamento das políticas públicas agrícolas e as equipes técnicas e operacionais responsáveis pela execução das mesmas; B. Realiza toda a gestão tática das políticas públicas de desenvolvimento e potencialização da agricultura no Município; C. Supervisiona e fiscaliza o desenvolvimento das atividades agrícolas, estabelecendo normas para manutenção do padrão de serviço; D. Representa o Prefeito Municipal e Secretário da pasta, nos assuntos táticos relacionados à sua área de atuação; E. Assessora o Prefeito Municipal em agendas táticas e políticas de sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Municipal, Fundações e Autarquias, os Poderes Legislativo e Judiciário, os Conselhos Municipais, além de outras instituições públicas e privadas que possuam relevância no desenvolvimento agropecuário de São José do Rio Pardo; F. Orienta os servidores em sua área de atuação, na elaboração de pareceres e avaliações de programas, contratos, legislação e posturas, relativas à sua atividade; G. Gere contratos de fornecimento e prestação de serviços em sua área de atuação; H. Realiza a avaliação das políticas públicas em implementação, visando fornecer subsídios para o núcleo de planejamento tomar decisões; I. Participa de reuniões em que haja definições sobre projetos e orçamentos; J. Auxilia o núcleo de planejamento do governo a identificar as janelas políticas de oportunidades para melhor implementação de políticas públicas; K. Propõe ações e procedimentos destinados a implantação, manutenção ou revisão de normas e programas, com tomada de decisão para melhorias nas estradas rurais, escoamento da produção agrícola, e definições de prioridades, articulando com os setores agrícolas, bem como com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhorias na legislação agropecuária e na infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento dos empreendimentos do ramo; L. Identifica as demandas de desenvolvimento agrícola municipal, para municiar o Prefeito de informações para tomada de decisão; M. Desenvolve demais atividades elencadas na legislação pertinente e pelos superiores determinadas.
--------------------	---

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Curso Superior completo em área compatível com as atribuições do cargo		
QUANTIDADE	1 (UM)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

CÓDIGO	CARGO
425	GESTOR DE TURISMO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função tática responsável por alinhar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento turístico planejadas pelo governo, auxiliando no diálogo e municiando as equipes operacionais responsáveis pela execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 6 de 13

ROL DE ATRIBUIÇÕES	A. Atua diretamente como um elo entre o núcleo de planejamento das políticas públicas de turismo e as equipes técnicas e operacionais responsáveis pela execução das mesmas; B. Realiza toda a gestão tática das políticas públicas de desenvolvimento e potencialização do turismo no Município; C. Supervisiona e fiscaliza o desenvolvimento das atividades de turismo, estabelecendo normas para manutenção do padrão de serviço; D. Representa o Prefeito Municipal e Secretário da pasta, nos assuntos táticos relacionados à sua área de atuação; E. Assessora o Prefeito Municipal em agendas táticas e políticas de sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Municipal, Fundações e Autarquias, os Poderes Legislativo e Judiciário, os Conselhos Municipais, além de outras instituições públicas e privadas que possuam relevância no desenvolvimento turístico de São José do Rio Pardo; F. Orienta os servidores em sua área de atuação, na elaboração de pareceres e avaliações de programas, contratos, legislação e posturas, relativas à sua atividade; G. Gere contratos de fornecimento e prestação de serviços em sua área de atuação; H. Realiza a avaliação das políticas públicas em implementação, visando fornecer subsídios para o núcleo de planejamento tomar decisões; I. Participa de reuniões em que haja definições sobre projetos e orçamentos; J. Auxilia o núcleo de planejamento do governo a identificar as janelas políticas de oportunidades para melhor implementação de políticas públicas; K. Propõe ações e procedimentos destinados a implantação, manutenção ou revisão de normas e programas, articulando com os setores turísticos, bem como com o Secretário Municipal de Turismo, com tomada de decisão para melhorias na legislação municipal de turismo e na infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento dos empreendedores do ramo; L. Identifica as demandas de desenvolvimento turístico municipal, para municiar o Prefeito de informações para tomada de decisão; M. Desenvolve demais atividades elencadas na legislação pertinente e pelos superiores determinadas.
--------------------	---

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Curso Superior completo em área compatível com as atribuições do cargo.		
QUANTIDADE	1 (UM)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

CÓDIGO	CARGO
360	GESTOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função tática responsável por alinhar e coordenar as atividades meios que dão suporte às políticas públicas planejadas pelo governo, auxiliando no diálogo e municiando as equipes operacionais responsáveis pela execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 7 de 13

ROL DE ATRIBUIÇÕES	A. Atua diretamente como um elo entre o núcleo de planejamento das políticas públicas municipais e as equipes técnicas e operacionais responsáveis pela execução das mesmas, dando o suporte administrativo necessário; B. Realiza toda a gestão tática administrativa das políticas públicas do Município; C. Supervisiona e fiscaliza o desenvolvimento das atividades administrativas, estabelecendo normas para manutenção do padrão de serviço; D. Representa o Prefeito Municipal e Secretário da pasta, nos assuntos táticos relacionados à sua área de atuação; E. Assessora o Prefeito Municipal em agendas táticas e políticas de sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Municipal, Fundações e Autarquias, os Poderes Legislativo e Judiciário, os Conselhos Municipais, além de outras instituições públicas e privadas; F. Orienta os servidores em sua área de atuação, na elaboração de pareceres e avaliações de programas, contratos, legislação e posturas, relativas à sua atividade; G. Gere contratos de fornecimento e prestação de serviços em sua área de atuação; H. Realiza a avaliação das políticas públicas em implementação, visando fornecer subsídios para o núcleo de planejamento tomar decisões; I. Auxilia o núcleo de planejamento do governo a identificar as janelas políticas de oportunidades para melhor implementação de políticas públicas; J. Participa de reuniões em que haja definições sobre projetos e orçamentos; K. Propõe ações e procedimentos destinados a implantação, manutenção ou revisão de normas e programas, articulando com os setores administrativos, bem como com o Secretário Municipal de Gestão Pública, com tomada de decisão para melhorias na legislação municipal e de técnicas administrativas que visem trazer eficiência e eficácia para os processos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; L. Identifica as demandas internas administrativas, para municiar o Prefeito de informações para tomada de decisão; M. Desenvolve demais atividades elencadas na legislação pertinente e pelos superiores determinadas.
--------------------	---

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Curso Superior completo em área compatível com as atribuições do cargo		
QUANTIDADE	1 (UM)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.862, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o valor da diária prevista no artigo 67 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O motorista em viagem a serviço terá direito à diária, equivalente às refeições, considerando-se a distância entre o Município de São José do Rio Pardo e a cidade de destino, bem como o tempo despendido pelo servidor para os afazeres naquela localidade, de acordo com a tabela abaixo:

Quilômetros rodados	Valor da diária
Até 100 km	R\$ 45,00
De 101 a 250 km	R\$ 80,00
Acima de 251 km	R\$ 105,00

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo somente serão pagos quando o horário de trabalho externo do motorista ultrapassar 03 (três) horas, conforme § 2º do artigo 67 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.864, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 8 de 13

*adicional especial no Orçamento
Programa do Município, nos
termos da Lei nº 5.902/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 615.073,96 (Seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.902, de 25 de fevereiro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0096.1.016 Reforma do Prédio da Antiga Estação da Fepasa
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 615.073,96
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.100.0097 Conv. Revitalização da Estação Ferroviária Central

- I Fase

Total 615.073,96

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$615.073,96 (Seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado Revitalização da Estação Ferroviária Central - I Fase, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.091, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de
licença prevista no artigo 81 da
Lei nº 2.712/2004, a servidora
**CRISTIANE CALSONI CORREA
MODESTO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **CRISTIANE CALSONI CORREA MODESTO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível XV, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.092, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a demissão, a
pedido, da Sra. **LARISSA
BARELLA MINUCCI**, do emprego
público de **ENFERMEIRO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a Sra. **LARISSA BARELLA MINUCCI**, do emprego público de **ENFERMEIRO**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.093, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de
licença prevista no artigo 81 da
Lei nº 2.712/2004, a servidora
GABRIELA RAMOS ZANARDO.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 9 de 13

81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **GABRIELA RAMOS ZANARDO**, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível X, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de março de 2022.

São José do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.094, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas para o docente cadastrado Sr. **HEBER DE ASSIS FIGUEIREDO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir para o Sr. **HEBER DE ASSIS FIGUEIREDO**, 15 horas/aula semanais, de Matemática, no período tarde, na EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.095, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas para a docente cadastrada Sra. **GABRIELA LOPES VILLELA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir para a Sra. **GABRIELA LOPES VILLELA**, 48 horas/aula semanais, de Geografia, no período da manhã e tarde, na EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 18 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.096, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **JOICE GONÇALVES STOCCO DA SILVA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **JOICE GONÇALVES STOCCO DA SILVA**, da Educação Básica, no período da manhã, na EMEB "Francisco de Assis", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 18 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.097, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **FLÁVIA ANDREASSA RIBEIRO BOLDRIN**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **FLÁVIA ANDREASSA RIBEIRO BOLDRIN**, da Educação Básica, no período da manhã, na Creche "Francisco de Assis", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 22 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 10 de 13

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.098, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **ANDREA CRISTINA POLICICI CREMASCO EDUARDO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **ANDREA CRISTINA POLICICI CREMASCO EDUARDO**, da Educação Básica, no período da tarde, na Emeb "Francisco de Assis", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 23 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.099, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **ROBERTA CLARO GESUALDO MODESTO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **ROBERTA CLARO GESUALDO MODESTO**, da Educação Básica, no período da manhã, na Emeb "São Judas Tadeu", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 24 de fevereiro a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.100, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **VALÉRIA CHAVES.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **VALÉRIA CHAVES**, da Educação Básica, no período da manhã, na Emeb "Profª Zélia Maria Zanetti", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 02 de março a 31 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.101, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **CLAUDETE DA SILVA NOGUEIRA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **CLAUDETE DA SILVA NOGUEIRA**, da Educação Básica, no período da tarde, na Emeb "Profª Ada Parisi", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 23 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.102, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **SONIA DE SOUSA CHRISPIM DOS SANTOS.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 11 de 13

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **SONIA DE SOUSA CHRISPIM DOS SANTOS**, da Educação Básica, no período da manhã, na Emeb “Nossa Senhora do Loreto”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 23 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.103, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **NAIARA HELEN BRAZ**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **NAIARA HELEN BRAZ**, da Educação Básica, no período da manhã, na Emeb “Prof.ª Maria Helena Dessimoni”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 21 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.104, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **ISABELA LAZARINI JACOVETTO DE SALES**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **ISABELA LAZARINI JACOVETTO DE SALES**, da Educação Básica, no período da manhã, na Emeb “Fazenda Água Fria”, desta

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 12 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

JULGAMENTO DOS RECURSOS

PORTUGUÊS

PEB I - Professor de Educação Básica I - Infantil e Fundamental

Questão 04

A questão não apresenta erro material. Exige-se do candidato na questão que, após análise de quatro orações dadas, julgue as afirmações dadas nas alternativas sobre o uso da crase. Façamos essa análise, portanto:

I – Entregue este presente àquela senhora. - uso da crase correto. “Entregar” é verbo transitivo direto e indireto: “este presente” é objeto direto e “àquela senhora, indireto. O uso da crase se justifica pela regência da preposição A (entregar algo A alguém) e por “aquela senhora” ser expressão feminina. Há a fusão de A (preposição) com o A de “aquela”.

II – O show começa às duas horas da tarde. - uso da crase correto: a crase é obrigatória na indicação de horas.

III – Mostrei toda a loja à cliente. - uso da crase correto, pelas mesmas razões da oração I (“mostrar” é transitivo direto e indireto, regido pela preposição A).

IV – A prova deve ser feita à lápis. - uso da crase incorreto: a crase não ocorre antes de palavras masculinas (“lápis”).

Agora, vejamos as alternativas disponíveis e identifiquemos aquela que de fato podemos afirmar como verdadeira quanto ao uso da crase:

- a) É incorreto em I e IV. - alternativa incorreta. Como visto, o uso da crase está correto em I.
- b) É correto somente em II e III. - alternativa incorreta. O uso da crase está correto em I, II e III, e não somente em II e III.
- c) É incorreto em III. - alternativa incorreta. Como visto, o uso da crase está correto em III.
- d) É incorreto em IV. - alternativa correta: não se usa crase antes de palavras masculinas.
- e) É correto em todas as orações. - alternativa incorreta. Como visto, o uso da crase está correto em I, II e III apenas.

Diante do exposto, a única alternativa que responde satisfatoriamente ao que pede o enunciado é a letra D, constante no gabarito.

Recurso indeferido.

Professor de Educação Básica I - Educação Especial

Questão 10

Não foi especificado erro na questão, que justifique recurso, por parte do candidato.

Recurso indeferido.

MATEMÁTICA

PEB I - Professor de Educação Básica I - Infantil e Fundamental

Questão 15

O candidato argumentou que não está claro se é arranjo ou combinação. Mas, saber se é um arranjo ou combinação faz parte do entendimento da questão, como comissões se caracterizam pela natureza de seus elementos e não pela ordem deles, usa-se combinação. Alternativa correta, letra E.

Recurso indeferido.

Rua: Carlos Trecenti, nº 340 – Sala 01 – Vila Santa Cecília – CEP 18683-214 Lencóis Paulista – SP

Fone/Fax: (14) 3264-1113

E-mail: contato@conscamweb.com.br | site: www.conscamweb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano V | Edição nº 800A

Página 13 de 13



Professor de Educação Básica I - Educação Especial

Questão 11

O gabarito confere. A fantasia sem o desconto custa R\$ 144,00, pois $R\$ 144,00 - 12\% \text{ de } R\$ 144,00 = R\$ 126,72$. Alternativa correta, letra B.

Recurso indeferido.

Questão 12

O gabarito confere. Oito horas vezes 6 dias resulta 48 horas, 52 minutos vezes 6 dias resulta 5 horas e 12 minutos. Daí, a resposta é 53 horas e 12 minutos. Alternativa correta, letra E.

Recurso indeferido.

Lençóis Paulista, 25 de fevereiro de 2022

Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 01/2022 de São José do Rio Pardo-SP

Rua: Carlos Trecenti, nº 340 – Sala 01 – Vila Santa Cecília – CEP 18683-214 Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax: (14) 3264-1113

E-mail: contato@conscamweb.com.br | site: www.conscamweb.com.br